Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14686/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/15394/2017
PROTOCOLO	:	1833148
ÓRGÃO	:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:	ALBERTO SABURO KANAYAMA ELVIRA PARADA CABREIRA TARRIO
TIPO DE PROCESSO	:	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedidos à servidora **ELVIRA PARADA CABREIRA TARRIO,** considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

Dm